PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 74, DE 09 DE dezembro DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de bem imóvel urbano, através de escritura publica, à pessoa que especifica, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alienação, por doação através de escritura pública, do imóvel de propriedade do Município, constituído do lote nº 10, da quadra nº 31, situado na Av. Rio Claro, no Loteamento Junqueiroz I, Nesta Cidade, com área total de 207,07m2 (duzentos e sete metros e sete decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 3.577 do Registro Imobiliário local, à pessoa de HELOISA CARLA GONÇALVES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, filha de Manoel Braz da Silva e Edinalva Gonçalves de Sousa, CI-RG nº 6166159 SSP-GO, CPF/MF nº 049.427.021-78, residente e domiciliada à Rua Manoel Francisco, nº 337, Setor Arco Íris, Caçu/GO, com a seguinte descrição:

"Lote nº 10 – área: 200,07m2; frente 15,18m para a Av. Rio Claro; lado direito 13,24m para o lote nº 09; lado esquerdo 13,12m para o lote nº 01; fundo 15,18m para o lote nº 02."

§ 1º - Para efetivar a referida doação, ficam autorizados os Oficiais dos Tabelionatos de Notas e do Registro de Imóveis a procederem aos atos, registros e averbações necessários à escrituração e registro referentes à citada matrícula e imóvel, com despesas cartoriais, impostos de transmissão e emolumentos por conta da beneficiária da doação.

§ 2º - É parte integrante desta Lei, cópia da certidão da matrícula nº 3.577 do Registro Imobiliário local e documentos pessoais da beneficiária.

Art. 2.º - O imóvel objeto desta doação é destinado à edificação da residência da donatária.

Art. 3º - A escritura de doação conterá cláusulas que:

I – obrigue a donatária:

a) apresentar projeto de engenharia para a devida aprovação e fornecimento de alvará de construção, na forma aceita pelo departamento competente da Prefeitura Municipal;

b) observar, no que couber, às normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;

c) responsabilizar e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão da donatária;

d) responsabilizar pelos ônus administrativos e tributários, na forma da Legislação aplicável;

e) proibição de vender, ceder o uso, locar ou dar em comodato o imóvel objeto da doação, pelo prazo de (10) dez anos, contados da data de entrada em vigor desta lei.

II – estabeleça reversão do imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas, se a donatária deixar de cumprir as obrigações constantes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso III da Lei Municipal nº 916/92, de 05 de outubro de 1992 e os atos dele decorrentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

OFÍCIO MENSAGEM Nº 061, DE 08 DE dezembro DE 2015.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de bem imóvel urbano, através de escritura publica, à pessoa que especifica, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 0260313
Fls.: 13 Livro: 002
Data: 09/12/2015 Às: 14:25
Assinatura

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, dispondo sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para fazer doação de bem imóvel urbano, através de escritura pública, à pessoa especificada na matéria, e dando outras providências.

A doação que ora se pretende autorização legislativa para a efetivação à pessoa de HELOISA CARLA GONÇALVES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, filha de Manoel Braz da Silva e Edinalva Gonçalves de Sousa, CI-RG nº 6166159 SSP-GO, CPF/MF nº 049.427.021-78, residente e domiciliada à Rua Manoel Francisco, nº 337, Setor Arco Íris, Caçu/GO, decorre da obrigação do Poder Público promover condição à população de baixa renda de ter a sua moradia própria, dando-lhes dignidade e amparo mínimo essencial.

A Constituição Federal, em seu art. 6º, estabelece os direitos sociais do povo brasileiro: "*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*". Destaca-se para a situação ora proposta: a moradia.

Nota-se dos documentos que acompanham a matéria que a lei 916/92 previa a destinação de tal lote para a empresa "Refrigerantes João Honório Filho" e tendo o mesmo lote sido comprometido em doação, via Instrumento Particular, ilegalmente, para com a pessoa de Manoel Braz da Silva, o qual é pai da beneficiária e hoje falecido, sendo o contexto da matéria a forma legal de reparar os erros/equívocos antes cometidos pela Municipalidade.

Nestes termos, esperamos de Vossas Excelências a pronta apreciação e aprovação da matéria, para que possa o Poder Executivo Municipal efetivar a doação elencada nesta propositura.

ISTO POSTO, e nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal e art. 118 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicitamos, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo protestos de elevado respeito e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares. Aguardamos aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 08 de dezembro de 2015.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

A

Excelentíssima Senhora

Vereador LUCIMEIRE FREITAS GUIMARÃES

Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Caçu

Avenida Ildefonso Carneiro, nº 399A, Centro, Caçu/GO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE TERRENO URBANO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASSU**, entidade de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade de Cassu-GO, à Avenida Izidoro Goulart nº 327, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.164.292/0001-60, neste ato representado por seu titular legal o Prefeito **ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG nº. 3.058.111-SSP-MG e do CPF-MF nº 555.995.916-20, residente e domiciliado à Rua Paula e Silva nº. 519, doravante denominado simplesmente de **DOADOR** e, de outro lado o Sr. **MANOEL BRAZ DA SILVA,** brasileiro, divorciado, portador da CI-RG nº 2.196.613 SSP-GO e do CPF-MF nº 236.224.231-53, residente e domiciliado nesta Cidade de Cassu-GO, na Rua Manoel Francisco n° 337, Centro, para os efeitos deste instrumento chamado simplesmente de **DONATÁRIO**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **Do Embasamento Legal**.
Lei Municipal nº 916/92, de 05 de outubro de 1992, que autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer doação, obedecidos os critérios e condições nela mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA - **Dos Requisitos de Enquadramento**.
O donatário foi criteriosamente selecionado e preenche os requisitos exigidos pelo diploma legal mencionados na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Do Objeto do Contrato**.
Um terreno urbano situado no Loteamento Junqueiroz I, nesta cidade, constituído do **lote nº 10**, da **quadra nº 31**, situado à Av. Rio Claro, com as seguintes medidas e confrontações: 15,18m de frente para a Av. Rio Claro; 13,24m na lateral direita com o lote n° 09; 13,12m na lateral esquerda com o lote n° 01; 15,18m de fundo com o lote n° 02, com área total de 200,07m² (duzentos metros e sete decímetros quadrados).

CLÁUSULA QUARTA - **Das Condições**.
O imóvel doado destina-se a construção de uma casa residencial, em alvenaria, com a área mínima de 34,00m² (trinta e quatro metros quadrados), no prazo máximo e improrrogável de dois (02) anos, sob pena do imóvel reverter ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer obrigação de indenização, por obra iniciada e inacabada, podendo, entretanto, a donatário retirar qualquer material, por ela colocada no imóvel.

No prazo de um (1) ano e mediante apresentação do habite-se, por parte do donatário, o Município de Caçu, outorgará a escritura pública, definitiva de doação, em atendimento a este instrumento, devendo constar da escritura a

Manoel Braz da Silva

instituição de bem de família (Decreto-lei nº 3.200, de 14 de abril de 1941, art. 8º, § 5º), com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

As despesas decorrentes da outorga da escritura definitiva, registro e averbação serão todas por conta do donatário.

O donatário obriga-se a não ceder, não permitir a posse, não vender e não doar o imóvel objeto deste contrato, sob pena de sua imediata rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - **Da Rescisão Contratual**.

Ocorrendo o descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste instrumento, por parte dos donatários, implicará na sua rescisão imediatamente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - **Do Foro de Eleição**.

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Cassu, Estado de Goiás, para resolverem quaisquer dúvidas sobre o presente instrumento, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo nomeadas, que a tudo presenciaram.

Cassu - GO, 03 de junho de 2009.

Município de Cassu - Doador
André Luiz Guimarães Vieira - Prefeito

Manoel Braz da Silva

Manoel Braz da Silva
Donatário

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

8114-1932
HENOCSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE TERRENO URBANO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASSU**, entidade de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade de Cassu-GO, à Avenida Izidoro Goulart nº 327, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.164.292/0001-60, neste ato representado por seu titular legal o Prefeito **ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG nº. 3.058.111-SSP-MG e do CPF-MF nº 555.995.916-20, residente e domiciliado à Rua Paula e Silva nº. 519, doravante denominado simplesmente de **DOADOR** e, de outro lado o Sr. **MANOEL BRAZ DA SILVA,** brasileiro, divorciado, portador da CI-RG nº 2.196.613 SSP-GO e do CPF-MF nº 236.224.231-53, residente e domiciliado nesta Cidade de Cassu-GO, na Rua Manoel Francisco n° 337, Centro, para os efeitos deste instrumento chamado simplesmente de **DONATÁRIO**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Embasamento Legal.
Lei Municipal nº 916/92, de 05 de outubro de 1992, que autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer doação, obedecidos os critérios e condições nela mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Requisitos de Enquadramento.
O donatário foi criteriosamente selecionado e preenche os requisitos exigidos pelo diploma legal mencionados na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto do Contrato.
Um terreno urbano situado no Loteamento Junqueiroz I, nesta cidade, constituído do **lote nº 10**, da **quadra nº 31**, situado à Av. Rio Claro, com as seguintes medidas e confrontações: 15,18m de frente para a Av. Rio Claro; 13,24m na lateral direita com o lote n° 09; 13,12m na lateral esquerda com o lote n° 01; 15,18m de fundo com o lote n° 02, com área total de 200,07m² (duzentos metros e sete decímetros quadrados).

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições.
O imóvel doado destina-se a construção de uma casa residencial, em alvenaria, com a área mínima de 34,00m² (trinta e quatro metros quadrados), no prazo máximo e improrrogável de dois (02) anos, sob pena do imóvel reverter ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer obrigação de indenização, por obra iniciada e inacabada, podendo, entretanto, a donatário retirar qualquer material, por ela colocada no imóvel.

No prazo de um (1) ano e mediante apresentação do habite-se, por parte do donatário, o Município de Caçu, outorgará a escritura pública, definitiva de doação, em atendimento a este instrumento, devendo constar da escritura a

Manoel Braz da Silva

instituição de bem de família (Decreto-lei nº 3.200, de 14 de abril de 1941, art. 8º, § 5º), com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

As despesas decorrentes da outorga da escritura definitiva, registro e averbação serão todas por conta do donatário.

O donatário obriga-se a não ceder, não permitir a posse, não vender e não doar o imóvel objeto deste contrato, sob pena de sua imediata rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão Contratual.

Ocorrendo o descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste instrumento, por parte dos donatários, implicará na sua rescisão imediatamente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro de Eleição.

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Cassu, Estado de Goiás, para resolverem quaisquer dúvidas sobre o presente instrumento, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo nomeadas, que a tudo presenciaram.

Cassu - GO, 03 de junho de 2009.

2º OFÍCIO -GO

Município de Cassu - Doador
André Luiz Guimarães Vieira - Prefeito

2º OFÍCIO -GO

Manoel Braz da Silva
Donatário

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 916/92, DE 05 DE OUTUBRO DE 1992.

Muda destinação de imóveis urbanos, autoriza doações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os imóveis objetos das matrículas de números 3.577 e 3.722 do Lº "2-V respectivamente, às folhas 12 e 166, do cartório de Registro de Imóveis local, passam a destinar-se ao desmembramento em lotes, na conformidade dos Memoriais Descritivos em anexo, doravantes integrantes desta Lei, cujas doações ficam autorizadas nos termos do artigo 2º deste instituto legal.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar os lotes descritos no MEMORIAL disposto no artigo anterior, aos donatários nas condições e finalidades seguintes:

I - Lote nº 01 (um) da quadra 03 (três) do Loteamento Morada dos Sonhos, à COOSPUC - Cooperativa dos Servidores Públicos de Caçu, para construção da respectiva sede;

II - Lote nº 07 (sete) da Quadra 03 (três) do Loteamento Morada dos Sonhos, ao IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, para construção do respectivo escritório local;

III - Lote nº 10 (dez) da Quadra 31 (trinta e um) do Loteamento Junqueiroz I, à Firma Refrigerantes João Honório Filho, o Matogrossense, para construção de Escritório e Depósito de Bebidas;

IV - Lotes nºs 02 (dois), 08 (oito) e 11 (onze) da Quadra 03 (três) do Loteamento Morada dos Sonhos, a educadoras interessadas em edificar uma escola da primeira fase do grau fundamental, e pré-escolar;

V - Lotes nºs 09 (nove) e 10 (dez) da Quadra 03 (três) do Loteamento Morada dos Sonhos, a médicos interessados em construir mais um hospital na parte alta da cidade;

VI - Lote nº 03 (três) da Quadra 03 (três) do Loteamento Morada dos Sonhos e Lotes nºs 01 (um), 02 (dois) e 03 (três) da Quadra 31 (trinta e um) do Loteamento Junqueiroz I, a educadoras interessadas em edificar uma escola de segundo grau não profissionalizante;

Borges Palazzo

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Cont... Lei nº 916/92,

VII - Lotes nºs 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis) da Quadra 03 ' '
(três) do Loteamento Morada dos Sonhos e Lotes nºs 04 (quatro), 05 '
(cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito) e 09 (nove) da Quadra 31 '
(trinta e um) a pessoas que ganham até 02 (dois) salários mínimos' '
vigentes, residentes em Caçu há mais de um ano e que não tenham ' '
imóvel residencial na cidade.
§ 1º - As áreas dispostas nos incisos III, IV, V e VI do art. 2º,' '
poderão ser permutadas por outras áreas situadas na cidade de Ca- '
çu, desde que estas sejam expressamente destinadas às mesmas fina '
lidades neste artigo dispostas.
§ 2º - Cada donatário disposto no inciso VII deverá edificar o res'
pectivo prédio residencial no prazo máximo de 08 (oito) meses corri
dos, a contar da escritura de doação, sob pena de se retornar o
imóvel à prefeitura, para doação a outra pessoa que satisfaça a exi
gência disposta nesta Lei.
§ 3º - Aos Donatários dispostos no inciso VII fica vedado o direito
de venda ou transferência do domínio do respectivo imóvel no prazo '
de 05 anos a contar da data da escritura do mesmo.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 875/92.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 05 de outubro de
1992:

Jaime Nunes Borges

Neuma Aparecida Ladango

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-19



POLEGAR DIREITO



Heloisa carla gonçalves da silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6166159

DATA DE EXPEDIÇÃO 22/FEV/2012

NOME HELOISA CARLA GONCALVES DA SILVA

FILIAÇÃO MANOEL BRAZ DA SILVA
EDINALVA GONCALVES DE SOUSA

CACU-GO
NATURALIDADE

12/NOV/1998
DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.NAS. 9055 FLS. 137 L. A-10 CACU GO EM 23/11/1998

CPF 049427021-78

6171318

ASSINATURA DO DIRETOR

44421923

LEI Nº. 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
HELOISA CARLA GONCALVES DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
12/11/1998	0650 3497 1007		106	0073

MUNICÍPIO / UF
CAÇU/GO

DATA DE EMISSÃO
04/08/2015

JUIZ ELEITORAL

Des. Walter Carlos Lemes
Presidente TRE-GO

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

004940294

POLEGAR DIREITO

Heloisa Carla Gonçalves da Silva

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

CNPJ. 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6
ENDEREÇO:
CEP:

FATURA DE AGUA/ESGOTO/SERVICOS

PROPRIETÁRIO: EDINALVA GON[illegible]SOUSA
USUÁRIO :
ENDEREÇO : MANOEL FRANCISCO Nr. 337
BAIRRO : SETOR ARCO IRIS Q 09 L 01
CIDADE : CACU
CEP : 75813-000 FATURA Nº: 599305034-5

COD: 059 66 01 1540
HIDRÔMETRO: A08N48//40

DATA DE EMISSÃO 09/07/2015
REFERÊNCIA JUL/2015

CONTA Nº 0484870-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CUSTO MINIMO FIXO	9,31
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	18,48
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	14,78
TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	3,70

VENCIMENTO : 25/07/2015

VALOR TOTAL (R$) : 46,27

LEITURA ANTERIOR : 723 DATA: [illegible]
LEITURA ATUAL : 729 DATA: [illegible]

CONSUMO FATURADO : 6 m3

TIPO DE CONSUMO FATURADO: MEDIDO

CONSUMO ESTIMADO : 23 m3

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³/mês)

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
00009	00008	00005	00007	00005	00007

MÉDIA : 7

CATEGORIA / ECONOMIA / PESO

RESIDENCIAL
001/100

MENSAGEM

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

HELOISA CARLA GONÇALVES DA SILVA

MATRÍCULA:

0280350155 1998 1 00010 137 0008156 19

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO	DIA	MÊS	ANO
Doze de novembro de mil novecentos e noventa e oito	*12*	*11*	*1998*

HORA	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	SEXO
15:00	Nesta cidade de Caçu, Estado de Goiás	feminino

FILIAÇÃO

Pai: Manoel Braz da Silva
Mãe: Edinalva Gonçalves de Sousa

AVÓS

Avós paternos: João Braz Sobrinho e Iracema Garcia da Silva.
Avós maternos: Valdemar Francisco de Sousa e Genesi Gonçalves de Sousa.

GÊMEO	NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)
sim	0280350155 1998 1 00010 137 0008155 38

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO	Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
Primeiro de Junho de mil novecentos e setenta e sete.	

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES.

O registrado foi emancipado por força da escritura pública lavrada neste Cartório, por mim, Tabelião, no Livro 08, às fls. 157, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 28 de novembro de 2014. (a) Nelson de Castro, Oficial. Nada mais.

Emolumentos R$ 24,66
Tx. Judiciária R$ 10,67

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
Rua Coronel Manoel Inácio, 770 - Centro - CEP 75813-000 - Caçu-GO
Fone/Fax: 64 3656-1194 - email: crccacu@hotmail.com
CNPJ: 05.219.015/0001-69
Nelson de Castro – Oficial e Tabelião
Franthescco Castro – Escrevente

O conteúda da certidão é verdadeiro.
Caçu, 28 de novembro de 2014

Selo Eletrônico de Fiscalização
Poder Judiciário do Estado de Goiás
00821401200835091000659
Consulte este selo em
Http//extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

REG' CIVIL E TAB. DE NOTAS
Nelson de Castro
Oficial e Tabelião
Franthescco Castro
Escrevente
CAÇU-GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU
Rua José Reinaldo Vieira nº 508 - Centro - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaiba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que verifiquei constar no Livro 02, de Registro Geral, a matrícula número 3.577 do teor seguinte: LIVRO nº 2-V, fls. 12. MATRÍCULA nº 3.577. DATA: 10 de maio de 1989. IMÓVEL: uma quadra de terrenos urbanos, situada nesta cidade, no loteamento Junqueiroz I, constituída de apenas um lote, quadra esta de número 31 (trinta e um), com a área de 2.460,70m² (dois mil, quatrocentos e sessenta metros e setenta decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 39,00m (trinta e nove metros) para a Rua 2 de Novembro; 61,00m (sessenta e um metros) para a 2ª Avenida; 38,50m (trinta e oito metros e cinquenta centímetros) para a Rua Joaquim Camilo e 66,00m (sessenta e seis metros) para a Av. Rio Claro. PROPRIETÁRIO: ***RENATO JUNQUEIROZ***, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Cel. Manoel Inácio nº 401, portador da CI-RG nº 1.474.660/RJ e do CIC-MF nº 016.499.061-53. Número do registro anterior: R-1-1.640, às fls. 179 do livro 2-I, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé.(a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

R-1-3.577. Nos termos da Escritura Pública de Desapropriação Amigável de 28 de março de 1989, das notas do 2º Tabelionato local, lavrada às fls. 59 a 60v° do livro nº 40, pela Escrevente Maria Luísa Guimarães Peres, ***o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido pelo PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CAÇU***, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Izidoro Goulart nº 327, inscrito no CGC-MF sob o nº 01.164.292/0001-60, representado por seu titular legal, o Prefeito Jaime Nunes Borges, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Cel. Manoel Inácio nº 634, portador da CI-RG nº 188.949-SSP-GO e do CIC nº 083.064.271-49, por desapropriação amigável feita a Renato Junqueiroz, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Cel. Manoel Inácio nº 401, portador da CI-RG nº 1.474.660/RJ e do CIC-MF nº 016.499.061-53, pelo valor de NCz$ 4.922,00 (quatro mil novecentos e vinte e dois cruzeiros novos), destinando-se a área desapropriada à ampliação do cemitério local. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 10 de maio de 1989.(a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

AV-2-3.577. A requerimento do proprietário, datado de 13 de outubro de 1989, e de conformidade com o Decreto Municipal nº 272/89, de 25.09.89, a quadra objeto da presente matrícula juntamente com o lote nº 07 da quadra 03 do Loteamento Morada dos Sonhos e um segmento da Rua, aliás, Av. Rio Claro serão unificados, sendo transportados para a Matrícula nº 3.736, às fls. 180 deste livro, para formação da quadra "C". O referido é verdade e dou fé. Caçu, 16 de outubro de 1989.(a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

AV-3-3.577. A requerimento da proprietária, datado de 31 de julho de 1992,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 508 - Centro - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaiba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE REGISTRO

AV-10-3.577. Em virtude de doação feita a firma individual Vânia Alenir de Sousa Castro, os lotes ns. 01, 02 e 03, foram transferidos para as matrículas ns. 4.248, 4.249 e 4.250, fls. 195, 196 e 197 do livro 2-AA. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 11 de janeiro de 1993.(a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

AV-11-3.577. Em virtude de doação feita a Celina Rodrigues Lima da Silva, o lote nº 05, vai transferido para a matrícula nº 5.037, às fls. 59 do livro 2-AF. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 05 de setembro de 1997.(a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

AV-12-3.577. Em virtude de doação feita a Anízio Silveira dos Santos, o lote nº 08 da quadra nº 31, vai transferido para a matrícula nº 5.611, às fls. 197 deste livro. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 25 de abril de 2000.(a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

Emolumentos: certidão, R$ 16,67; Taxa Judiciária, R$ 7,33; total: R$ 24,00.

O referido é verdade e dou fé.

Caçu, 10 de outubro de 2008.

Oldack Musa dos Santos
OFICIAL

ESTADO DE GOIÁS
Corregedoria Geral da Justiça
CERTIDÃO/TRASLADO
0137B002139
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE